



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Ofício n.º 012/2019 - SMG.

Ipatinga, 15 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 011/2019, da Vereadora Lene Teixeira, vimos esclarecer que a contribuição à Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Aço – AMVA, visa efetivar a filiação do Município na referida associação.

De acordo com o Termo de Filiação, que segue anexo, o Município passa a ter o direito de utilizar as assessorias técnicas fornecidas pela AMVA, ficando a disposição toda a estrutura organizacional da entidade.

Encaminhamos anexo também cópia do Estatuto da AMVA que em seu art. 5º menciona as finalidades da associação.

. Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

De acordo
17/05/19
Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE
CÂMARA MUN DE IPATINGA

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 333
Data 16/05/19
Horário 13h:54
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.680, DE 19 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a participação do Município de Ipatinga na Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Aço – AMVA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município de Ipatinga à Associação dos Municípios da Micro-Região do Aço - AMVA.

Art. 2º Será anualmente consignado no orçamento do Município, como contribuição à Associação dos Municípios da Micro-Região do Aço – AMVA, a importância correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita total líquida do Fundo de Participação dos Municípios – FPM destinado ao Município de Ipatinga no exercício anterior ao da elaboração do orçamento.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior torna efetiva a participação do Município na Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Aço – AMVA, conforme previsto no seu Estatuto Social – Anexo que constitui parte integrante desta Lei.

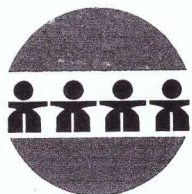
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 2.02.01.04.122.0002.2009.33.70.41 APOIO A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.328, de 15 de abril de 2.014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 19 de maio de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel.: (31) 3822 1817 - FAX (31) 3824 5404 - e-mail: amvamg@yahoo.com.br

TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente instrumento de filiação, o Município de **IPATINGA - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.876.424/0001-42, com sede administrativa à Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga - MG, CEP: 35.160-011, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO DE BARROS QUINTÃO**, inscrito no CPF: 068.471.106-00 e portador da Cédula de Identidade nº MG-1.906.585 SSP/MG, com embasamento na lei municipal nº 3.680 de 19 de maio de 2017, firma o presente instrumento de adesão ao quadro de município filiados à **AMVA - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede Administrativa à Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar, Bairro Horto - CEP: 35.160-294, Ipatinga - MG., telefone: (31) 3822-1817, inscrita no CNPJ sob o nº 17.990.284/0001-03, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **AILTON SILVEIRA DIAS**, inscrito no CPF: 387.686.906-49 e portador da Cédula de Identidade nº M-2.221.263 SSP/MG, subordinando-se aos preceitos estatutários da Entidade e às cláusulas abaixo.

A presente filiação concede ao associado o direito a utilizar as assessorias técnicas fornecidas pela a **AMVA**, ficando à sua disposição toda a estrutura organizacional.

O associado deverá pagar à Associação a título de contribuição, o valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita total líquida do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinado ao município de Ipatinga no exercício anterior ao da elaboração do orçamento. O pagamento será efetuado através de transferência bancária para a conta 12.174-6, Agência 2877-0 do Banco do Brasil. A inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias suspende a utilização dos serviços disponibilizados pela Associação.

As despesas decorrentes deste termo de filiação correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ipatinga, na dotação 2.02.01.04.122.0002.2009.33.70.41 - APOIO A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES.

Faculta-se, ainda, ao associado efetuar contribuição adicional para cobertura de despesas com manutenção e mão de obra na utilização de equipamentos da Associação tais como: Caminhão Pipa, Motoniveladora, Pá Carregadeira, Estação Total, GPS, bem como Engenheiros, Advogados, Agrimensores, mecânicos de máquinas pesadas, operadores e motoristas do quadro de funcionários da **AMVA**, com preços a serem definidos em assembleia de Prefeitos.

O termo de Filiação tem prazo de validade com início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020. No Caso de interesse no seu desligamento o associado deverá manifestar através de documento escrito. O desligamento somente produzirá efeito 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante comprovação de quitação plena dos débitos existentes.

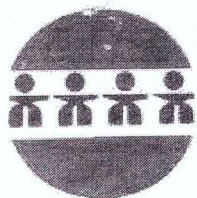
Ipatinga, 01 de junho de 2017



SEBASTIÃO DE BARROS QUINTÃO
Prefeito Municipal



AILTON SILVEIRA DIAS
Presidente



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefax: (31) 3822-1817

E-mail: amvamg@yahoo.com.br

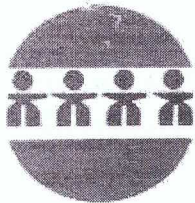
SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

ESTATUTO

DA

AMVA

Antônio Dias - Belo Oriente - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Iapu - Inhapim - Ipaba
Ipatinga - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'água - São João do Oriente - Vargem Alegre



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefax: (31) 3822-1817

E-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVICO REGISTRAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

I - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º - A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço é uma entidade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, de utilidade pública, visando à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação é constituída dos municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço: Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo, pelos municípios que compõem o colar metropolitano: Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Dom Cavati, Entre Folhas, Iapu, Inhapim, Ipaba, Jaguaracú, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, São José do Goiabal, Sobrália, Vargem Alegre e municípios circunvizinhos.

“Parágrafo Único – É assegurado aos Municípios que vierem a ser criados por desmembramento dos Municípios participantes da Associação, o direito de passarem a integrá-la, desde que atendam ao disposto nos artigos 43 inciso I e 50, parágrafo único do Estatuto, bastando que a respectiva Câmara Municipal aprove a adesão”.

Art. 3º - A sede da Associação é a cidade de IPATINGA, na Avenida Castelo Branco, 702, 2º andar, Horto, CEP: 35160-294, e o foro o da situação de sua sede.

Art. 4º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas, especialmente com a SEAM - Secretaria de Estado de Assuntos Municipais.

II - OBJETIVOS

Art. 5º - Além dos objetivos previstos no artigo 41 a 50 da Constituição do Estado de Minas Gerais, respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por finalidade:

1 - Ampliar e fortalecer a capacitação administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

A - as atividades-meios de sua Prefeitura, devendo:

1 - estudar a administração municipal na microrregião e promover a reforma administrativa através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

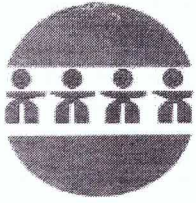
2 - estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos municípios associados;

3 - assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;

4 - defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da microrregião;

ASSOC. dos M. da Mic. Região V. Aço
LUIZ G. CHAVES FILHO
Presidente

Antônio Dias - Belo Oriente - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Iapu - Inhapim - Ipaba
Ipatinga - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'água - São João do Oriente - Vargem Alegre



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefax: (31) 3822-1817

E-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

5 - promover, nos municípios associados, adoção de estímulos econômicos e de outra ordem, para industrialização da microrregião com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e de mão-de-obra disponíveis;

6 - elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando a institucionalizar a continuidade administrativa nos municípios participantes, sobrepondo-a à temporariedade dos mandatos executivos;

3 - coordenar medidas para:

a) - apoiar, na Microrregião, os sistemas Nacional e Estadual de Planejamento;

b) - institucionalizar o planejamento aos níveis municipais e microrregionais, como processo contínuo e permanente, objetivando a promoção do desenvolvimento;

c) a elaboração e as implantações de planos municipais e microrregionais de desenvolvimento.

B - as atividades-fins de suas Prefeituras, devendo:

1 - estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

2 - estudar, propor e executar medidas visando ao incremento da produção agropecuária e industrial;

3 - assessorar na elaboração e execução de plano, programas e projetos relacionados com:

a) - educação, saúde pública, assistência social e habitação;

b) - serviços urbanos: obras públicas e outros;

c) - transportes, comunicação, eletrificação e saneamento básico.

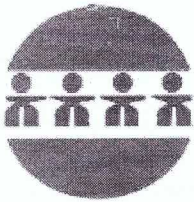
4 - incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na microrregião;

5 - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na microrregião.

II. - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

A - divulgar, na microrregião, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios;

AMVA Assoc. dos Mún. Mic. Região V. Aço
Dietro Chaves Filho
Presidente



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefax: (31) 3822-1817

E-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVICO REGISTRAL DE TITULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

B - conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios Associados, mediante acordos, convênios ou contratos, para solução de problemas sócio-econômicos comuns;

C - reivindicar a descentralização dos serviços públicos e estaduais, notadamente os de educação e saúde pública;

D - estimular e promover o intercâmbio administrativo e técnico no plano intermunicipal integrado;

E - elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da microrregião, que indiquem prioridade para atendimentos pelos poderes públicos;

F - defender os interesses econômicos e sociais da microrregião.

III. - ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Associação tem a seguinte organização:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço é constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados.

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões.

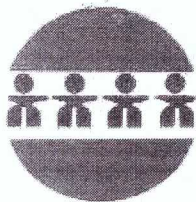
Art. 9º - O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer município associado, observando o critério de rodízio, estabelecendo-se, quando da realização de cada Assembléia Geral, o local da próxima.

Art. 10 - A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Prefeito do município em que a mesma se realizar e a Vice-Presidência ao Presidente da Associação.

Art. 11 - O "quorum" exigido para realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Parágrafo Único - Caso a Assembléia Geral não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

ASSOC. DOS MUN. MIC. REGIÃO DO VALE DO AÇO
Pietro Chaves Filho
Presidente



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefax: (31) 3822-1817

E-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

Art. 12 - Somente terá direito a voto, o Prefeito Municipal do município filiado à AMVA, em dia com a contribuição mensal do FPM, em pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos imediatamente anteriores à data da eleição.

Parágrafo Único: O voto mencionado no caput deste artigo poderá ser por meio de procuração outorgado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos Arts. 45 e 46 deste Estatuto serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.

Art. 14 - Poderá participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, vereadores dos municípios associados, outras pessoas e organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos municípios ou pela Diretoria da Associação.

Art. 15 - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada trimestralmente e sua convocação deverá ser feita mediante correspondência protocolada, com antecedência mínima de 07 dias, nos meses de Janeiro, Abril, Julho, Outubro, de preferência dentro da segunda quinzena.

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos municípios associados.

Art. 18 - Os municípios que solicitarem convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito e protocolado ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 19 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior, deverá ser lida e submetida à aprovação do plenário, podendo, entretanto, ser dispensada a sua leitura por solicitação ao presidente, por um dos prefeitos presentes, o qual submeterá ao plenário a aprovação ou não da solicitação.

Art. 20 - A Diretoria da Associação executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

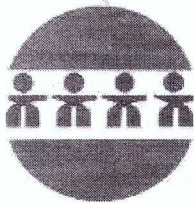
Art. 21 - É da competência da Assembléia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

II - estabelecer a orientação superior da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião;

III - eleger, por votação secreta, dentre os seus membros o Presidente, o 1º vice-presidente, e o 2º vice-presidente da Associação, pelos períodos de 02 (dois) anos.

ASSOC. DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
Pietro Chaves Filho
Presidente



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefax: (31) 3822-1817

E-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

Parágrafo único - A eleição da Diretoria, referida no inciso III, poderá ocorrer por aclamação desde que apenas uma chapa tenha sido apresentada.

IV - eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;

V - homologar o programa administrativo proposto para Diretoria;

VI - estabelecer os níveis de remuneração do Secretário Executivo, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação, contratados na forma de legislação trabalhista;

VII - fixar a contribuição percentual sobre a receita transferida dos municípios a associados, para atender às despesas de custeio, bem como à formação do patrimônio da Associação;

VIII - homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas anual da Diretoria da Associação;

IX - apreciar atividades desenvolvidas pela Associação;

X - reformular o presente Estatuto, na forma do disposto em seu artigo 49;

XI - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados ou da microrregião.

Art. 22 - A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Participarão dos trabalhos das Comissões Especiais o(s) Prefeito(s) indicado(s) pela Assembléia Geral, o Secretário Executivo e Técnicos da Associação, nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral.

Art. 23 - Compete às Comissões Especiais da Assembléia Geral:

I - dar pareceres sobre proposições para as quais foram constituídas;

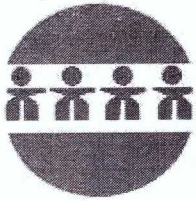
II - sugerir emendas às proposições a elas submetidas.

Parágrafo Único - As comissões especiais se reunirão por convocação do Secretário Executivo e com qualquer número

DIRETORIA

Art. 24 - A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço é administrada pela Diretoria, que será composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, entre membros, de acordo com inciso III do artigo 21 deste Estatuto.

LIVRO ASSOC. DOS MUN. MIC. REGIÃO V. AÇO
Pietro Chaves Filho
Presidente



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefax: (31) 3822-1817

E-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

§ 1º - A eleição da Diretoria da Associação será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro, a cada 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez;

§ 2º - O Presidente da Associação, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente;

§ 3º - Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

§ 4º - O registro das chapas que concorrerão às eleições da Diretoria-se fará até o dia 20 de Dezembro do ano anterior ao que se dará a eleição, por requerimento protocolado na Secretaria Executiva da AMVA.

§ 5º - Não serão aceitas para registro chapas que contenham nomes de candidatos já registrados em outras.

Art. 25 - São atribuições do Presidente da Associação:

I - representar judicial e administrativamente a Associação;

II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III - encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;

IV - convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades, privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho constituídos pela Secretaria Executiva;

V - firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas e privadas;

VI - aprovar a contratação de empregados, técnicos e burocratas da Associação;

VII - solicitar, mediante pedido fundamentado do Secretário Executivo, seja postos à disposição da Associação, servidores dos municípios associados;

VIII - encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;

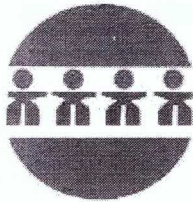
IX - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;

X - gerir o patrimônio da Associação;

XI - contratar total ou parcialmente, com organizações especializadas, e prestação de assistência técnica aos Municípios associados;

XII - convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;

AMVA ASSOC. DOS MUN. MIC. REGIÃO V. AÇO
Pietro Chaves Filho
Presidente



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefax: (31) 3822-1817

E-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVICÓ REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

XIII - Receber as proposições dos municípios para posterior encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária;

XIV - preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

XV - executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;

XVI - prestar contas à Assembleia Geral no fim de cada ano, através de balanço e relatório, de sua gestão administrativa e financeira com parecer do Conselho Fiscal;

XVII - elaborar o Relatório Geral de Atividade;

Parágrafo Único - O Presidente da Associação poderá delegar aos Vice-Presidentes ou ao Secretário Executivo competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas nos itens do presente artigo.

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Secretaria Executiva da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço será chefiada por um Secretário Executivo especialmente contratado para este fim.

§ 1º - O Secretário Executivo será escolhido pela Diretoria;

§ 2º - A escolha do Secretário Executivo deve recair em técnico com notório e comprovado conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Estatuto;

Art. 27 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;

II - prestar ou contratar serviços de assistência técnica aos municípios associados relacionados com a administração municipal, atividades econômicas e atividades ao desenvolvimento urbano.

Art. 28 - São atribuições do Secretário Executivo:

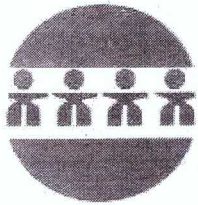
I - organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Secretaria Executiva;

II - elaborar o programa de trabalho da Associação de acordo com o Presidente;

III - contratar, após a aprovação do Presidente da Associação, pessoal técnico e burocrata;

IV - submeter ao Presidente, para aprovação da Assembleia Geral, o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como a respectiva remuneração;

ANTONIO DIAS
Presidente



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefãx: (31) 3822-1817

E-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

V - propor ao Presidente sejam postos à disposição da Associação servidores dos municípios associados;

VI - promover a arrecadação de recursos financeiros;

VII - dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as resoluções da Assembléia Geral;

VIII - despachar os expedientes dirigidos à Associação;

IX - elaborar e divulgar junto aos Municípios associados, o Relatório Mensal de Atividades da Associação;

X - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral.

Art. 29 - Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Executiva contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de funcionários de nível médio e superior especializados nos diferentes campos de atividades.

Art. 30 - A Secretaria Executiva é composta do Departamento Administrativo e do Departamento Técnico.

Art. 31 - Ao Departamento Administrativo compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relacionados ao expediente, contabilidade, orçamento, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 32 - São atribuições de Chefe de Departamento Administrativo:

I - organizar e supervisionar os serviços do Departamento Administrativo, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - despachar os expedientes dirigidos à Associação;

III - promover a arrecadação de recursos financeiros;

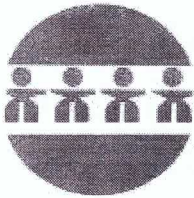
IV - Dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral, com prévia autorização do Secretário Executivo e do Presidente.

V - Colaborar com o Secretário Executivo e/ou Presidente na elaboração do relatório geral de atividades, bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral.

VI - secretariar as reuniões da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;

VII - executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

ASSOC. DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
Pietro
1999



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefax: (31) 3822-1817

E-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVICO JUDICIAL DE TRILCO
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOA
JURIDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

Art. 33 - O Departamento Técnico é o órgão da Secretaria Executiva, responsável pela prestação de Assistência Técnica aos Municípios associados nas atividades de suas Prefeituras, bem como pelas demais atribuições que forem conferidas dentro dos objetivos Associados.

Art. 34 - Para o desempenho de suas atribuições, o Departamento Técnico contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos de níveis superior e médio especializados nos diferentes campos de atividades.

Art. 35 - É da competência do Departamento Técnico:

A - as atividades-meio de suas Prefeituras:

I - prestar assistência técnica aos Municípios associados nas atividades-meio e atividades-fins das Prefeituras.

1 - Organização Administrativa:

a) organização e padronização de serviços públicos municipais, especialmente os serviços fazendários;

b) reorganização administrativa (reforma administrativa);

c) racionalização dos métodos de trabalho;

d) outros.

2 - Administração Financeira e Orçamentária:

a) Legislação Tributária (Código Tributário);

b) Cadastro Fiscal;

c) Proposta Orçamentária;

d) Obtenção de recursos externos, extra-municipais;

e) Plano de investimento;

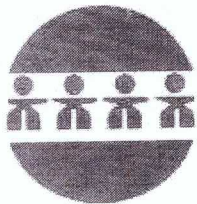
f) Mecanização nos serviços fazendários;

g) outros.

3 - Administração de Pessoal:

a) Estatutos dos Servidores Municipais;

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço
Pietro
Presidente



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço
Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefax: (31) 3822-1817
E-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGIONAL DE FÓRUM E
DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

- b) Planos de classificação de cargos;
- c) Planos de pagamento;
- d) Programas de treinamento de servidores municipais;
- e) outros.

4 - Administração de Material:

- a) processos licitatórios;
- b) tombamentos;
- c) outros.

5 - Contabilidade:

- a) assistência contábil;
- b) assistência informatizada;
- c) outros.

6 - Consultoria Jurídica:

- a) assistência jurídica;
- b) projetos de leis em geral;
- c) outros.

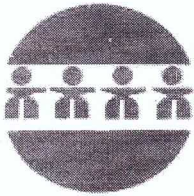
7 - Urbanismo:

- a) plano diretor;
- b) código de obras;
- c) lei de controle de loteamento;
- d) lei de zoneamento;
- e) outros.

8 - Outros.

As atividades fins de suas Prefeituras:

AMVA - Assoc. dos Munic. do Vale do Aço
Ple. *[Assinatura]*
M. G. P. Filho



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefax: (31) 3822-1817

E-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

1 - Recursos Naturais e Agropecuários:

- a) aproveitamento de recursos minerais (água, mineral, calcário, etc.);
- b) convênios ou acordos com os órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário;
- c) constituição de patrulhas motomecanizadas para fomento agropecuário;
- d) outros.

2 - Energia Elétrica:

- a) projetos de redes de eletrificação urbana e rural;
- b) pedidos de financiamento para eletrificação;
- c) outros.

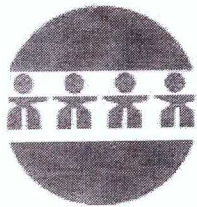
3 - Transportes e Comunicações:

- a) planos rodoviários municipais;
- b) projetos de rodovias e obras de arte;
- c) constituição de parques de máquinas rodoviárias para uso comum dos municípios associados.
- d) constituição de fundo especial para aquisição de equipamento rodoviário;
- e) - planos municipais de comunicações telefônicas;
- f) projetos de centrais e redes telefônicas;
- g) construção de rodovias e obras de artes (engenharia);
- h) construção de centrais e redes telefônicas (engenharia);
- i) outros.

4 - Obras Públicas:

- a) projetos de edifícios públicos;
- b) construção de edifícios públicos (engenharia);
- c) outros.

AMVA - ASSOC. DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
Pelo Diretor Presidente
Antônio Dias



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefax: (31) 3822-1817

E-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

5 - Educação e Cultura:

- a) planos educacionais municipais;
- b) projetos de prédios escolares;
- c) treinamento de professores municipais;
- d) outros.

6 - Saúde Pública:

- a) levantamento das condições de saúde da população;
- b) coordenação com órgãos públicos estaduais e federais;
- c) projetos de ambulatórios, pronto-socorros, hospitais, etc.;
- d) prestação de serviços médicos e odontológicos diretos às populações rurais e da região;
- e) outros.

7 - Saneamento:

- a) projetos de X hidráulica (estação de captação e tratamento);
- b) projetos de redes d'água e de esgoto;
- c) contratos ou convênios com entidades especializadas, públicas e privadas;
- d) outros.

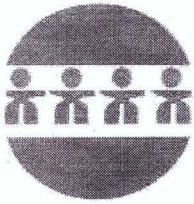
8 - Assistência Social:

- a) diagnóstico das condições sociais e assistenciais do município;
- b) projetos de obras assistenciais;
- c) prestação de assistência social às populações urbanas e rurais necessárias;
- d) outros.

9 - Habitação:

- a) projetos de núcleos habitacionais populares;

AMVA - Assoc. dos Munic. da Microrregião do Vale do Aço
Pelo Diretor Presidente
Antônio Dias



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço
Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefax: (31) 3822-1817
E-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

- b) projetos de casas populares;
- c) coordenação com a COHAB estadual;
- d) outros.

10 - Serviços Urbanos:

- a) planos de abastecimento urbano;
- b) projetos de mercados, matadouros, feiras, etc.;
- c) transportes coletivos (projetos, regulamento e contratos de concessão);
- d) outros.

II. - Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos.

III - Montar, para os Municípios associados, um sistema de controle para a avaliação dos resultados de seus planos trienais (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964).

IV - Realizar estudos, planos e projetos de interesse microrregional, dentro dos objetivos da Associação.

V - Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênios ou acordo.

VI - Assessorar os Municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios.

VII - Promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos.

VIII - Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos.

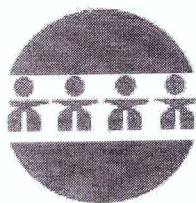
IX - Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Art. 36 - São atribuições de Chefe de Departamento Técnico:

I - Organizar e supervisionar os serviços do Departamento Técnico, zelando pela eficiência dos mesmos;

II. - Organizar os grupos de trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como os problemas sócio-econômico da microrregião;

AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço
Antônio Dias
es Filho
PRESIDENTE



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefax: (31) 3822-1817

E-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

III - Elaborar o programa anual de trabalho para o Departamento Técnico;

IV - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades a ser apresentado à Assembléia Geral;

V - Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

COORDENADORIA DE PLANOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL:

Art. 37 - A Coordenadoria de Planos para o Desenvolvimento Regional da Microrregião do Vale do Aço será chefiada por um Coordenador especialmente contratado para este fim.

§ 1º - O Coordenador será escolhido pela Diretoria da AMVA;

§ 2º - A escolha do Coordenador recairá em técnico de nível superior com notório e comprovado conhecimento e experiência em administração pública municipal, para desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas nos termos deste Estatuto.

§ 3º - O Coordenador goza dos mesmos direitos e das mesmas prerrogativas de Secretário Executivo.

Art. 38 - São atribuições do Coordenador de Planos para o Desenvolvimento Regional da Microrregião do Vale do Aço:

I - coordenar, planejar, supervisionar e executar as metas e projetos destinados ao desenvolvimento social e econômico da microrregião do Vale do Aço;

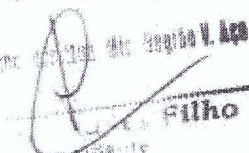
II - captar recursos financeiros e técnicos junto às unidades governamentais e da iniciativa privada destinando-os ao pleno desenvolvimento social e econômico dos Municípios integrantes da microrregião do Vale do Aço;

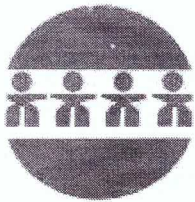
III - fomentar e implantar projetos voltados para o crescimento social e econômico da microrregião do Vale do Aço, objetivando a melhoria substancial da qualidade de vida das suas populações.

Art. 39 - São atribuições do Coordenador:

I - constituir grupos de trabalhos com objetivos específicos e duração temporária, com participação de técnicos da Secretaria Executiva da AMVA e das unidades governamentais pertinentes;

II - propor à Diretoria da AMVA sejam convidados técnicos de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como de entidades privadas e profissionais liberais, para participarem dos grupos de trabalho referidos no item antecedente;

AMVA - Assoc. dos Municípios do Vale do Aço
P -  Filho



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefax: (31) 3822-1817

E-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVICÓ REGISTRAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

III - estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre a AMVA, entidades públicas e privadas;

IV - captar recursos financeiros junto aos governos federal, estadual e municipal, e junto à iniciativa privada, para fomentar e implantar os projetos destinados ao desenvolvimento social e econômico da microrregião do Vale do Aço.

V - reunir e debater com os representantes legais de diversos órgãos públicos dos Municípios integrantes da AMVA e com a sociedade civil, sobre as demandas prioritárias para a microrregião do Vale do Aço;

VI - encetar e desenvolver junto aos meios de comunicação escrita, falada e televisada, local e regional, campanhas publicitárias visando atrair novos investidores para a microrregião do Vale do Aço;

VII - coordenar, com o Secretário Executivo, as competências do Departamento Técnico da AMVA, aprimorando e adequando-o às atribuições e projetos da Coordenadoria.

CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a mesma duração do mandato da Diretoria da Associação, podendo os Conselheiros ser reeleitos por mais de uma vez.

Art. 41 - Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 42 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Eleger o seu Presidente;

II - Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo seu parecer sobre a mesma.

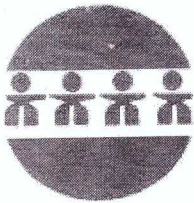
IV - RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43 - São fontes de recursos da Associação:

I - Contribuição de 1% (um por cento) do FPM mensal de cada município associado;

II - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;

AMVA - Assoc. dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço
P. ...
... ilho



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefax: (31) 3822-1817

E-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

III - Produto de operações de créditos;

IV - Recursos provenientes de receita industrial;

V - Legados e doações;

VI - Recursos provenientes de prestação de serviços;

VII - Recursos que lhe forem atribuídos.

V - PATRIMÔNIO

Art. 44 - Constituem patrimônio da Associação bens e direitos que lhe sejam atribuídos ou venham a adquirir.

Art. 45 - É expressamente proibida a utilização dos bens e direitos componentes do patrimônio para quaisquer outros objetivos que não sejam aqueles da Associação.

Art. 46 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 47 - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente no montante dos recursos pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente à indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - A dissolução da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço, somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Art. 49 - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

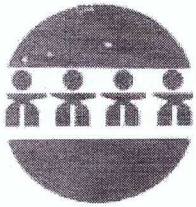
Art. 50 - Podem participar da Associação os Municípios integrantes da Microrregião do Vale do Aço e municípios circunvizinhos.

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de Municípios se orientará por estudos realizados pela equipe técnica da AMVA e será apreciada pela Assembléia Geral.

Art. 51 - Anualmente deverá ser publicado um Relatório das Atividades da Associação.

Art. 52 - Cada Município reconhecerá em Lei Especial, sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

AMVA - Assn
Filho
11. Aço



AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294 - Telefax: (31) 3822-1817

E-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVICÓ REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

Art. 53 - A Diretoria providenciará, junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da Associação como Entidade de Utilidade Pública.

Art. 54 - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 55 - Fica instituído o mês de maio de cada ano como data-base para rever, reivindicar e discutir os níveis de remuneração dos empregados da AMVA.

Art. 56 - A Diretoria deverá constituir dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação do Estatuto, uma comissão especial para elaborar o Regimento Interno da Associação.

Parágrafo Único - Fica criada a Comissão de Assuntos Metropolitanos no âmbito da Amva, sendo composto por 3 (três) Prefeitos integrantes do quadro de filiados, indicados pelo Presidente cujo objetivo de seu funcionamento será cuidar de assuntos metropolitanos assim como a cornubação de vários municípios vizinhos e a elaboração de um Plano Diretor da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Art. 57 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" da Assembléia Geral.

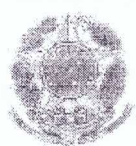
Art. 58 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se sua publicação no Órgão Oficial de imprensa do Estado e registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Ipatinga, 8 de julho de 2008.

Pietro Chaves Filho
AMVA - Assoc. dos Munic. Mic. Região V. Aço
Pietro Chaves Filho
Presidente

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AIX 48924
AIX 48923
AIX 48922
AIX 48921
AIX 48920
AIX 48919
AIX 48918
AIX 48917
AIX 48916
AIX 48915

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AIX 48933
AIX 48932
AIX 48931
AIX 48930
AIX 48929
AIX 48928
AIX 48927
AIX 48926
AIX 48925



SERVICÓ REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS P. JURÍDICAS

Rua Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga-MG
CEP: 35160-033 Telefone:(31) 3821-8321

Oficial: Emiliano Roque Ferrari
Substituta: Vanessa Maria S. C. Ferrari

Apresentado hoje às 10:24, protocolado sob o N° 48662 e Registrado sob o N° 13651 no Livro A 7.

ESCREVENTES:
 Cláudia Luchese Dumont
 Flávia Kelen Almeida

Ipatinga, MG, 14/10/2008

[Assinatura]
O OFICIAL



LEI 15.424 DE 30/12/04
Emolumentos R\$ 81,91
Dir. 31 e unific. R\$ 9,89
T. Fis. Jud. R\$ 27,12
Selo de Fiscalização R\$ 113,92

Selo de Fiscalização
BWF 37463